



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 801 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 846/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando o Requerimento protocolizado sob o nº 07010292125201911;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ANTÔNIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JÚNIOR, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 108310, no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, a partir de 24 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
PROTOCOLO: 07010291666201913

DESPACHO Nº 399/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, itinerário Araguaína/Xambioá/Araguaína, nos dias 16 a 18/07/2019, em face à cumulação com a Promotoria de

Justiça de Xambioá, conforme Memória de Cálculo nº 078/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 112,56 (cento e doze reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: ROGÉRIO RORIGO FERREIRA MOTA

DESPACHO Nº 400/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RORIGO FERREIRA MOTA, itinerário Colmeia/Itacajá/Colmeia, no dia 02 de julho de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 074/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 177,67 (cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001637

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando a acompanhar a situação de risco apontada nos autos.

Após diligências, consta relatório do Conselho Tutelar de Nova Olinda onde, dando conta de que adolescente “está tendo total apoio da família, atualmente morando com os pais, frequenta normalmente a escola, não persiste o relacionamento ou contato com o homem adulto, e seu comportamento tem melhorado, portanto não há violação de direito”. Acrescenta que os pais foram orientados à da continuidade do acompanhamento Psicossocial.

Então vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco de criança/adolescente e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

No evento 21 constata-se que não há situação de risco, considerando que o conselho tutelar apontou “que no momento não existe nenhum tipo de violação”. Ademais, informaram que o suposto autor não possui mais contato com a vítima.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

DESPACHO Nº 401/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 10 e 11 de julho de 2019, para participar de audiências e realizar atendimentos, conforme Memória de Cálculo nº 075/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 145,62 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 191/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010291949201957, em 23 de julho de 2019, da lavra do(a) Chefe do DMTI.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leonardo Santos da Mata, no dia 24/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 05/07/2019 a 03/08/2019, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia interrompido em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J



De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 13º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 28º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos dos artigos 13º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 28º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos. Do contrário, arquivem-se os autos na promotoria.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1984/2019

Processo: 2018.0007534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do Procedimento Preparatório foram expedidos ofícios ao Município de Taguatinga solicitando informações em relação as irregularidades verificadas na execução do Convênio com Ministério da Agricultura e nada foi informado;

Considerando que a fiscalização realizada pelo Ministério da Agricultura concluiu que além de alguns maquinários estar sendo utilizado de forma diversa da prevista no Convênio não foi encontrado um maquinário (kit compressor de ar);

Considerando que a utilização de referido maquinário de forma diversa da prevista no Convênio não caracteriza improbidade administrativa mas descumprimento de Cláusula do Convênio firmado;

Considerando que o desaparecimento do maquinário (kit compressor de ar) é passível de responsabilização, pois caracteriza-se como um ilícito cível, administrativo e criminal;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2018.0007534, com o desiderato de obter mais elementos em relação as possíveis irregularidades no equipamento pertencente ao Município de Taguatinga consistente em um kit compressor de ar, 10 pés, 175 litros que não foi encontrado no almoxarifado da Prefeitura.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- d) Enviar copia do presente ao prefeito municipal de Taguatinga e reiterar o pedido de informações;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003081, autuada a partir de representação apócrifa, registrada sob o número de protocolo 07010280867201987, dando conta de possível pratica de nepotismo na Secretaria da Agricultura Pecuária e Aquicultura do Tocantins, envolvendo os servidores Geilson Barbosa Silveira e Tacila Aires de Melo, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 24 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA  
DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1982/2019**

Processo: 2019.0004011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008) e, especificamente, no tocante a conforme ato que regulamenta as atribuições da PJ.

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Novo Alegre.

Determino aos servidores tais, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde requisitando:

4.1) informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Novo Alegre, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

4.2) esclarecimentos sobre os óbitos fetal e infantil ocorridos no município de Combinado (documentos em anexo), devendo identificar a equipe da área técnica responsável pelas ações e apresentar os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos;

6) A elaboração de Ofício dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica, para o fim de prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis e apresentar os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos;

Publique-se e cumpra-se.

AURORA DO TOCANTINS, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS





## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1978/2019

Processo: 2019.0004584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### RESOLVE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que foi criado no Município de Araguaçu o plano municipal de educação:

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento no Município de Araguaçu do plano municipal de educação.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de interesse coletivo nos termos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalização e acompanhamento do plano municipal de educação no Município de Araguaçu, determinando-se as seguintes providências.

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema eletrônico do Ministério Público (E-EXT);
2. Nomeie-se servidor público lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo e ao setor de publicação oficial, remetendo cópia da portaria inaugural;
4. Cientifique-se ao chefe do Poder Executivo de Araguaçu, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do andamento do atual plano municipal de educação;
5. Junte-se a este procedimento cópia integral dos autos de inquérito civil nº 003/2017.

Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das requisições importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

ARAGUAÇU, 24 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1985/2019

Processo: 2019.0004596

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que foi celebrado termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público e o Município de Sandolândia, o qual se obrigou nos termos da cláusulas acostada nos autos de ICP nº 004/2014, dentre outras obrigações, designar servidor público para efetuar vistoria na rede de iluminação pública e a implementação da rede de iluminação pública na zona urbana onde encontre morador.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 10, da Resolução n.º 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que: Art. 10. As diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim. (grifado).

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalização e acompanhamento das cláusulas entabuladas entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Sandolândia, determina-se as seguintes providências.

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema eletrônico do Ministério Público (E-EXT);

1. Nomeie-se servidor público lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo e ao setor de publicação oficial, remetendo cópia da portaria inaugural;
3. Cientifique-se ao chefe do Poder Executivo de Sandolândia, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das cláusulas avençadas no termo de ajustamento de conduta, devidamente acompanhada de documentos comprobatório;
4. Junte-se a este procedimento cópia integral dos autos de inquérito civil público nº 004/2014.

Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das requisições importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

ARAGUACU, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1987/2019  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PAD/1817/2019)

Processo: 2018.0008964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que os prazos de tramitação dos procedimentos Notícia de Fato se encontram extrapolados, não tendo o Município de Araguaçu, por meio de sua Secretaria de Saúde, fornecido aos pacientes, Rosely Pereira do Vale, Valdeir Alves de Souza, Salete Félix Carvalho, Josiclei de Oliveira Martins e Maria Pires da Silva, medicamentos, exames, tratamentos médicos e psicológicos que necessitam;

CONSIDERANDO que raramente comparecem pessoas interessadas em buscas de medicamentos e/ou realização de exames, tratamentos psicológicos junto a Secretaria Municipal de Saúde em Araguaçu;

CONSIDERANDO que de acordo com a tabela taxonômica do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o Município eximir-se de suas obrigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

O presente procedimento deve ser secretariado pelo servidor do



Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se pelo sistema de processos eletrônicos e-EXT/MPTO;
  - 2) Anexe-se a este procedimento, as Notícias de Fato de nº 2018.0008981, 2018.0004082, 2018.0005262; e, o Procedimento Administrativo nº 0216/2018 (2017.0002955);
  - 3) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite nesta Promotoria de Justiça, devendo, juntar cópias de termos de declarações;
  - 4) Oficie-se ao Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Araguaçu/TO, para que, no prazo de 15 (quinze dias), seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça:
    - 4.1) listagem de medicamentos que estão a disposição na farmácia da Atenção Básica de Saúde, acompanhado do relatório de estoques.
    - 4.2) Informação a respeito das providências que estão sendo ou serão adotadas, para que não ocorra o atraso do procedimento licitatório na aquisição de medicamentos.
    - 4.3) a forma que são realizados o procedimento de sistema de regulação;
    - 4.4) a existência de laboratório em Araguaçu, para realização de exames médicos, e, que tipos de exames são disponibilizados pelo Município. Havendo inexistência, quais providências são adotadas.
  - 5) Designo reunião com a Secretária Municipal de Saúde de Araguaçu, no Gabinete, em dia e horário a serem agendados pelo servidor ministerial.
- Expeçam o respectivo convite, esclarecendo que o objetivo é tratar de assuntos relativos à oferta, pelo abastecimento farmacêutico de medicamentos e insumos essenciais, realização de exames laboratoriais, consultas com especialidades médicas, tratamentos psicológicos e tratamento fora de domicílio, do Município de Araguaçu/TO, ocasião que será oportunizado a celebração de termo de ajustamento de conduta.
- 6) Cientifique-se aos interessados das providências que foram adotadas.
  - 7) Cientifique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo remetendo cópia da portaria inaugural, para fins de publicação na imprensa oficial; e
  - 8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.
  - 9) Extraiam-se cópia de eventual notícia de fato que trata-se sobre o mesmo assunto e junte-se no respectivo procedimento.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUACU, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003882

A presente notícia de fato foi instaurada a partir de denúncia anônima apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público, denunciando possíveis ilegalidades na cobrança de taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado do municipal de Paranã-TO.

É o relatório. Decido.

Consta nos itens 2.10 a 2.16 do edital edital nº 001/2019, as exceções para fazer jus à isenção do pagamento do valor de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, quais sejam, os desempregados de qualquer categoria profissional e os trabalhadores em geral e, os que comprovem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal que, rambos os casos, sejam membros de famílias de baixa renda, com renda per capita mensal de 1/4 do salário-mínimo nacionalmente unificado.

Assim, após apreciação do edital do Processo Seletivo Simplificado do municipal de Paranã-TO, verifica-se quanto à cobrança da taxa de inscrição que não há nenhuma ilegalidade, pois se deve considerar que as taxas ou valores pagos a título de inscrição são de fato necessários, afinal visam custear os gastos com o processo seletivo.

Ademais, ressalta-se que o Processo Seletivo Simplificado foi suspenso pelo Juízo da comarca de Paranã a pedido do Ministério Público, por flagrante violação ao artigo 37, caput, incisos I, II, e IX, da Constituição Federal e art. 9º, incisos II e IX, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como por contrariar o disposto na sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública registrado no e-proc sob o nº 0000231-25.2018.827.2732, conforme decisão juntada no evento 3, da presente notícia de fato.

Ante ao exposto, verifica-se que os fatos narrados nas peças de informação não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e, não havendo outras diligências a serem efetuadas, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO e deixo de submeter a presente decisão à deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias.

Cientifique-se eventuais interessados do presente arquivamento, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, com cópia desta manifestação.

Sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa de estilo. Com a eventual recurso, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

PARANA, 25 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA





#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 801**



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.